



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas
Conselho de Campus

RESOLUÇÃO Nº 19 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE *CAMPUS* DO *CAMPUS* CANOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO o que foi deliberado na 4ª reunião ordinária, ocorrida no dia 10 de dezembro de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as alterações realizadas no regimento interno do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso Superior de Matemática - Licenciatura do *Campus* Canoas do IFRS, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Patrícia Nogueira Hübler
Presidente do Conselho de *Campus*
Campus Canoas – IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO SUPERIOR DE MATEMÁTICA - LICENCIATURA

Regulamenta o *Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de Matemática - Licenciatura do IFRS - Campus Canoas*.

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do *Curso Superior de Matemática - Licenciatura* do Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) - Campus Canoas.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão consultivo e de assessoramento, vinculado ao Colegiado do Curso Superior de Matemática - Licenciatura, cuja responsabilidade é atuar no processo de concepção, consolidação e permanente atualização do projeto pedagógico do curso (PPC), levando-se em consideração as políticas e normas do IFRS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

Art. 3º O NDE tem como objetivos garantir a elaboração, o acompanhamento e a consolidação do PPC, no âmbito do campus, e participar da concepção, da avaliação e da atualização do curso, em âmbito sistêmico.

Parágrafo único. As competências do NDE estão de acordo com a Resolução CONAES no 01, de 17 de junho de 2010, e o Parecer CONAES no 4, de 14 de junho de 2010, bem como com a Organização Didática do IFRS.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de Matemática - Licenciatura do IFRS - Campus Canoas é constituído por oito membros do Colegiado, eleitos pelo Colegiado e designados por Portaria do Diretor-Geral do campus, respeitando a seguinte distribuição:

I – área de Matemática e suas Tecnologias – quatro representantes;

II – demais áreas contempladas no curso – quatro representantes, sendo no mínimo um da área de Humanidades.

Parágrafo único. O mandato de membro do NDE é de quatro anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 5º O coordenador do curso é membro nato e coordenador do NDE e permanece no núcleo quando da saída do cargo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

§1º O mandato do coordenador do NDE terá duração vinculada à sua permanência à frente da coordenação do curso.

§2º O coordenador será contabilizado em um dos itens do Art. 4º.

Art. 6º O critério para permanência do docente no NDE é ter no máximo duas faltas, não justificadas, a cada quatro reuniões consecutivas. No caso de não cumprimento deste requisito, o caso será analisado pelo NDE.

Art. 7º Na primeira reunião de cada ano letivo será discutida a permanência e a renovação dos membros do NDE, garantindo a continuidade no pensar do curso, com substituição de metade dos membros cada 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. No caso de afastamento de qualquer natureza com tempo superior a seis meses, o membro deixa de fazer parte do núcleo sem direito a reingresso automático quando do seu retorno.

Art. 8º No caso da saída de um dos membros, ficará a cargo do Colegiado do Curso eleger um novo docente entre aqueles que manifestarem interesse e seguindo o estabelecido no Art. 4º.

Art. 9º Os docentes que compõem o NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* comprovada.

Art. 10. Do total de docentes que compõem o NDE, no mínimo 50% devem ter regime de trabalho de dedicação exclusiva.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.11. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constante no Projeto Pedagógico do Curso;

III - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades do curso, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - Zelar pelo cumprimento das orientações curriculares conforme legislação vigente;

V - Propor atualização, sempre que necessário, do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ao Colegiado do Curso;

VI - Assessorar, dentro da sua área de competência, o Colegiado do Curso;

VII - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso;

VIII - Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular no âmbito do *campus*, sempre que necessário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.12. Compete ao coordenador do NDE:

- I - Representar o NDE sempre que necessário;
- II - Articular o desenvolvimento das atividades do NDE;
- III - Registrar em ata própria as reuniões e as atividades do NDE;
- IV - Coordenar as reuniões do NDE.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art.13. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu coordenador, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria de seus membros titulares.

Art.14. As propostas do NDE serão encaminhadas ao Colegiado do Curso que, após suas considerações, deliberará sobre estas propostas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

Art.15. De cada reunião do NDE lavra-se a ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo coordenador e pelos demais presentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art.17. O presente Regulamento entra em vigor nesta data.

Canoas, 10 de dezembro de 2020.

Colegiado e Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de Matemática -
Licenciatura

Conforme Portaria 71 de março de 2020 e Portaria 174 de outubro de 2020.